

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

## Política Anti Doping

### 1. OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo estabelecer parâmetros de conduta alinhados com o Código de Conduta Ética da CBCR, seu compromisso com o Código Mundial Antidoping e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA) e com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

### ÁREAS APlicáveis

Esta Política se aplica a Atletas; Pessoal de Apoio a Atletas; Pessoas vinculadas à CBCR, Gestores Esportivos, Entidades Esportivas.

### DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Planejamento Estratégico da CBCR.

Código de Conduta Ética da CBCR.

Código Mundial Antidoping.

Código Brasileiro Antidopagem.

Normas Antidopagem das Federações Internacionais

Padrões Internacionais.

### GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

CBCR: Confederação Brasileira de Cricket

COB: Comitê Olímpico do Brasil.

COI: Comitê Olímpico Internacional.

Entidades Esportivas: Confederações Olímpicas, Confederações não-Olímpicas vinculadas e/ou reconhecidas pelo COB, outros Entes Esportivos e Organizadores de Grandes Eventos vinculados ao COB.

FI: Federações Internacionais:

WADA: Agência Mundial Antidoping

ABCD: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

## DIRETRIZES/DESCRÍÇÃO DO PROCESSO

### Fundamentos

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos “espírito esportivo”. Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada pessoa. Assim o “espírito do esporte” é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Desempenho extraordinário;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras;
- Respeito a si e a outros participantes;
- Coragem;
- Solidariedade.

O Doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

### Seção 1. Aplicação da Política Antidoping

Art.1. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta Política.

Parágrafo único: A CBCR deverá reconhecer testes e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer Signatários, que sejam consistentes com o Código e circunscritas à Autoridade daquele Signatário.

### Seção 2. Conformidade com o Código e Padrões Internacionais

Avenida Santo Antônio, 214  
 Cascatinha – Poços de Caldas  
 BRASIL - 37701-036 - [www.cricketbrasil.org](http://www.cricketbrasil.org)

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

Art. 2. Esta Política está em conformidade com o Código e os Padrões Internacionais adotados pela WADA.

### Seção 3. Responsabilidades da CBCR

Art.3. A CBCR como Signatário do Código está obrigado a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas no Código e cumprir o que determinam os Padrões Internacionais adotados pela WADA, bem como:

- Assistir a WADA e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBCR se compromete em cooperar com a WADA e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os Atletas. A CBCR deverá respeitar a autonomia da WADA, Federações Internacionais e da ABCD e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.
- Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à WADA, Federações Internacionais e ABCD em seus programas de educação antidoping.
- Estar apto a exercer as atividades de combate ao doping, em conformidade com os documentos técnicos da WADA.
- Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem- LBCD e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o Padrão Internacional para Laboratórios, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de amostras de material biológico, para fim de controle de doping, sem a acreditação da WADA.
- Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade como Código.
- Implementar mecanismos de proteção a pessoas que relatarem violação de regra antidoping, denunciando qualquer pessoa que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, ABCD, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- Assegurar que não haverá qualquer retaliação à pessoa que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, ABCD, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

- Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de Inelegibilidade, incluindo o período de Suspensão Provisória, para qualquer Atleta, Pessoal de Apoio a Atletas que tenha cometido uma violação de regra antidoping.
- Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou Entidade Esportiva que não estiverem em conformidade com o Código e esta Política.
- Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma Pessoa de Apoio a Atletas ou outra pessoa possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis e encaminhar à ABCD (no caso de atletas ou pessoal de apoio ao atleta brasileiro) e à Federação Internacional da modalidade (quando se tratar de atleta ou pessoal de apoio ao atleta estrangeiro).
- Promover educação antidopagem e requerer às Entidades Esportivas que conduzam educação antidoping em coordenação com a ABCD e a CBCR.

#### Seção 4. Conformidade das Entidade Esportivas

Art. 4. Para os propósitos desta Política o termo Entidade Esportiva inclui as Confederações Olímpicas, as Confederações não-Olímpicas vinculadas e/ou reconhecidas pelo COB, outros Entes Esportivos e Organizadores de Grandes Eventos vinculados à CBCR

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBCR, devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, ao Código Brasileiro Antidopagem e as Normas Antidopagem das Federações Internacionais, aos Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA

§ 2º. Cada Entidade Esportiva deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta Política, com o Código Brasileiro Antidopagem e as Normas Antidopagem das Federações Internacionais com os Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso as Entidades Esportivas devem:

- Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o Código Brasileiro Antidopagem e as Normas Antidopagem das Federações Internacionais.

	<p style="text-align: center;"><i><b>Tipo de Instrumento:</b></i> <b>Política</b></p> <p style="text-align: center;"><i><b>Título:</b></i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

- Dar suporte e assistir à CBCR, COB, a WADA, o Comitê Olímpico Internacional - COI, suas respectivas Federações Internacionais, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.
- Cooperar com a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da CBCR, da WADA e da ABCD em suas ações de controle de dopagem e atividades antidoping.
- Apoiar e assistir a CBCR, o COB, a WADA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater a dopagem no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Entidade Esportiva deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping da CBCR e COB, à ABCD e às suas respectivas Federações Internacionais
- Requerer que cada Atleta ou qualquer Pessoal de Apoio ao Atleta que participe de competição, ou atividades autorizadas ou organizadas pela Entidade Esportiva, ou por qualquer de suas organizações afiliadas, sigam, em conformidade com o Código, as normas antidopagem da Autoridade de Teste relevante para aquele evento como condição para sua participação.
- Implementar medidas preventivas para que o Pessoal de Apoio a Atletas não utilize substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade.
- Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código Brasileiro Antidopagem, às Normas da Federação Internacional, ao Código Mundial Antidoping e aos Padrões Internacionais.
- Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro Signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código e sob a autoridade do órgão em questão;
- Notificar imediatamente a CBCR quando for avisada de uma falha de localização, suspensão provisória, ou suspensão definitiva de qualquer atleta ou pessoal de apoio ao atleta. Esta notificação deverá incluir o documento oficial recebido da autoridade responsável pelo julgamento da sanção, da Autoridade de Gestão de Resultados e deve conter o nome do atleta, a violação à regra cometida e o período de sanção.
- Promover educação antidopagem em coordenação com a ABCD, o COB e a CBCR.

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

- Fornecer assistência e informação a CBCR, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que a CBCR implemente de forma apropriada esta Política.
- Assistir à CBCR, o COB, a WADA, a ABCD, e suas respectivas Federações Internacionais, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte.
- Estabelecer regra determinando que a atuação de treinadores, preparadores físicos, gerentes, árbitros, equipe médica e todo o Pessoal de Apoio a Atletas, está condicionada à aceitação formal à esta Política.
- Comunicar a CBCR, com a maior brevidade possível, caso algum atleta sob sua responsabilidade que esteja classificado ou nomeado a participar como integrante do TIME BRASIL, em qualquer competição, esteja fazendo uso de medicamento proibido sob a Autorização de Uso Terapêutico.
- Comunicar à CBCR quaisquer normas antidoping impostas por suas Federações Internacionais que, de alguma forma, possam afetar a organização e representação brasileira organizadas pela Confederação Brasileira de Cricket em competições internacionais.

## Seção 5. Conformidade com as Federações Internacionais

Art. 5. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pelas Federações Internacionais e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Apoio a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas por sua Federação Internacional, ou por qualquer tribunal antidopagem legalmente qualificado a atuar como tal.

## Seção 6. Obrigações dos Atletas

### Art.6. Todo Atleta deve:

- Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela Confederação e pela Federação Internacional da modalidade.
- Estar disponível para coleta de amostras para fins de controle de doping todo o tempo.
- Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que usa e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

- Informar a todo profissional de saúde, de suas obrigações com o Código, de sua proibição de Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos e, ser responsável por assegurar que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles.
- Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos.
- Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.
- Comunicar à CBCR, com a maior brevidade possível, caso esteja incluído nas representações internacionais para quaisquer competições, e tenha uma Autorização de Uso Terapêutico (AUT).

§1. Todos os Atletas devem estar disponíveis para coleta de amostras a todo o tempo e em qualquer lugar, de acordo com o Código e os Padrões Internacionais e, ainda, se solicitados, devem fornecer seus dados de localização de maneira precisa e atualizada para Autoridade de Teste solicitante.

§2. Qualquer Atleta, mesmo que não registrado em uma Entidade Esportiva, se solicitado, deve se registrar em sua Confederação, se mostrar disponível para ser testado a todo o tempo e em qualquer lugar, de acordo com os Código e os Padrões Internacionais e, ainda, se solicitados, devem fornecer seus dados de localização de maneira precisa e atualizada para a Autoridade de Teste solicitante.

## Seção 7. Obrigações do Pessoal de Apoio a Atleta

### Art. 7. Todo o Pessoal de Apoio a Atletas deve:

- Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela Confederação e pela Federação Internacional da modalidade, aplicáveis a eles e aos atletas que atendem;
- Cooperar com o programa de Testes de Atletas;
- Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do Atleta que se convertam em atitudes que previnam a dopagem, intencional ou não;
- Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

- Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;
- Não Usar ou Possuir qualquer Substância ou Método Proibido sem justificativa válida.

#### Seção 8. Reconhecimento Mútuo

Art. 8. A CBCR deve reconhecer os Testes, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer Signatário, que esteja consistente com o Código e dentro da autoridade desse Signatário

#### Seção 9. Violações a esta Política

Art.9. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta Política.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta Política, o Atleta, Pessoal de Apoio a Atleta, outra pessoa ou Entidade Esportiva que violem qualquer de suas obrigações com a CBCR, derivadas desta Política.

#### Seção 10. Proteção das Informações Pessoais

Art. 10. Todas as informações pessoais relacionadas ou pertencentes aos Atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade com o Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais (ISPPPI), com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com seu Código de Conduta Ética, com a Constituição Brasileira e Legislação complementar.

#### Seção 11. Sanções Impostas pela CBCR

Art.11. Qualquer Pessoa que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer Time, impedida de receber recurso financeiro da CBCR, bem como, receber qualquer tipo de apoio ou serviço, ocupar um cargo ou qualquer outra posição, ou prestar serviço a CBCR.

§1. Os períodos ou período de qualquer sanção será determinado de acordo com o estabelecido pela Autoridade, em última instância, que procedeu ao julgamento do Atleta, ou do Pessoal de Apoio ao Atleta.

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

§2. A CBCR reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

3. Outras sanções passíveis de imposição pela CBCR por desrespeito a esta Política:

- Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer curso oferecido pelo Instituto Olímpico Brasileiro - IOB;
- Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela Solidariedade Olímpica;
- Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pelo Laboratório Olímpico e Centros de Treinamentos do COB e centros da CBCR;
- Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou vila Olímpica;
- Retirada da credencial do Evento em que o infrator integre a equipe representativa da CBCR ou qualquer outra representação em jogos;
- Impedimento ao acesso às dependências da Confederação Brasileira de Cricket, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

## Seção 12. Educação Antidoping

Art. 12. A CBCR deverá implementar programas de educação antidopagem específicos para Atletas, e Pessoal de Apoio a Atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais. A CBCR acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de Apoio a Atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes da ABCD, ou de sua Federação Internacional, ou ainda, incluso na Lista Final de qualquer evento esportivo com representação do Comitê Olímpico do Brasil, deverá comprovar sua participação na atividade de educação antidoping para Atletas designada pela Área de Educação e Prevenção ao Doping da CBCR

	<p style="text-align: center;"><i><b>Tipo de Instrumento:</b></i> <b>Política</b></p>				
<p style="text-align: center;"><i><b>Título:</b></i> <b>Política Anti Doping</b></p>					
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

§ 2º. Todo o Pessoal de Apoio ao Atleta, incluso na Lista Final de qualquer evento esportivo com representação da Confederação Brasileira de Cricket, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping para Pessoal de Apoio ao Atleta designada pela Área de Educação e Prevenção ao Doping da CBCR.

Art. 13. A CBCR constituirá uma Área de Educação e Prevenção ao Doping para implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, observância ao Código, Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA, Federações Internacionais e ABCD.

§1. A área atuará em cooperação com a ABCD e outras Organizações Antidoping relevantes com relação à implementação desta Política.

§2. Além disso, a área deverá:

- Desenvolver um programa educacional de acordo com o Código e Padrões Internacionais;
- Integrar a educação antidoping em outros programas educacionais conduzidos pela CBCR;
- Desenvolver e manter atualizadas ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais das Entidades Esportivas.
- Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com a ABCD, para Atletas, Pessoal de Apoio a Atletas, e outras pessoas envolvidas no desenvolvimento do Atleta;
- Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping direcionada a gestores, colaboradores da CBCR e Entidades Esportivas afiliadas à CBCR;
- Assessorar a Diretoria da CBCR nas matérias relacionadas ao combate ao doping;
- Manter foco especial na assistência de Atletas, Pessoal de Apoio a Atletas e outras pessoas para esclarecimentos sobre a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, auxiliar as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico, em conformidade com o Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE) e apoiar atletas e equipes no preenchimento e atualização de seus dados de localização (whereabouts);
- Notificar o Compliance Officer da CBCR qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta Política;
- Notificar a ABCD ou a Federação Internacional, conforme cada caso, sobre possíveis violações de regra antidopagem;

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

- Promover em coordenação com a Gerência Médica da CBCR ações de educação e prevenção ao uso de Substâncias e Métodos Proibidos, e de combate ao uso de álcool e outras drogas no meio Olímpico;
- Desenvolver em coordenação com as Diretorias da CBCR ações de educação e prevenção antidoping com as delegações da CBCR, durante a preparação e participação em Jogos Internacionais.

### Seção 13. Adesão à Política Antidoping do CBCR

Art. 14. O Código requer que cada Signatário estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. Para implementar esta determinação do Código, a CBCR convoca todas as Entidades Esportivas a assumir a responsabilidade de informar seus Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas, desta Política Antidoping e dos protocolos antidopagem da ABCD e das Federações Internacionais.

§ 1º. Todos Atletas, Pessoal de Apoio a Atletas e outras pessoas registradas em uma Entidade Esportiva, ou que sejam membros de delegação da CBCR, CONCORDAM em submeter- se a esta Política e aos protocolos antidopagem da ABCD e das Federações Internacionais.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes, CONCORDAM em submeter- se a esta Política e aos protocolos antidopagem da ABCD e das Federações Internacionais.

§ 3º. Todos Atletas, Pessoal de Apoio a Atletas e outras pessoas que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos PanAmericanos, Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada por uma Entidade Esportiva, CONCORDAM em submeter-se a esta Política e aos protocolos antidopagem da ABCD e das Federações Internacionais.

§ 4º. Todos Atletas, Pessoal de Apoio a Atletas e outras pessoas que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBCR, do COB, CONCORDAM em submeter-se a esta Política e aos protocolos antidopagem da ABCD e das Federações Internacionais.

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

§ 5º. Todos Atletas, Pessoal de Apoio a Atletas e outras pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição do COB, CONCORDAM em submeter-se a esta Política e aos protocolos antidopagem da ABCD e das Federações Internacionais.

#### Seção 14. Procedimentos Disciplinares

Art. 15. Todos os aspectos relacionados à matéria Antidoping deverão estar em conformidade com o Art. 8 do Código Mundial Antidoping.

#### Seção 15. Notificação

Art. 16. Ao impor uma sanção a qualquer pessoa, por violação das regras previstas nesta Política, a CBCR deverá enviar os detalhes desta sanção para:

A Federação Internacional correspondente;

A Confederação Brasileira correspondente;

A qualquer pessoa ou organização que o COB entenda que devam ser informados a este respeito.

#### Seção 16. Apelação

Art.17. Exceto quando previsto pelo Código, não cabe apelação pelo reconhecimento da CBCR a uma sanção antidopagem imposta por entidade competente para tanto (Tribunal ou Autoridade de Gestão de Resultados). Por outro lado, caso haja apelação da sanção imposta, a CBCR poderá adiar o reconhecimento da violação até a conclusão do julgamento, quando cumprirá, de imediato a decisão proferida pelo Tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do Código. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

#### Seção 17. Revisão de Violação de Regra Antidoping

Art.18. Se uma Pessoa registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>				
	<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>				
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código, a CBCR anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

#### Seção 18. Interpretação e Implementação

Art.19. Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado o que aquelas atribuídas a elas no Código e nos Padrões Internacionais. O Código e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> <b>Política</b></p>			
<p><i>Título:</i> <b>Política Anti Doping</b></p>					
<i>Emitido por:</i>	<b>Diretoria Administrativa</b>	<i>Código Instrumento</i> <b>PL-ADM004</b>	<i>Revisão</i> <b>00</b>	<i>Data de Emissão:</i> <b>29/12/2025</b>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <b>28/12/2029</b>

<b>Controle das Revisões</b>			
<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição das alterações</b>	<b>Revisado por</b>
00	29/12/2025	Emissão inicial.	Diretoria Administrativa

Aprovado por:

rmoretti@absolutefp.com.br

  
Assinado  
D4Sign

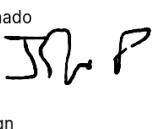
Roberta Moretti Avery  
Presidente

tobiashanbury@hotmail.com

  
Assinado  
D4Sign

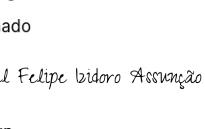
Tobias Hanbury  
Conselho Administrativo

jpringle@pm.me

  
Assinado  
D4Sign

John Stewart Pringle  
Conselho Fiscal

felipemichel721@gmail.com

  
Assinado  
D4Sign

Michel Felipe I. Assunção  
Comitê Nacional de Atletas

Avenida Santo Antônio, 214  
Cascatinha – Poços de Caldas

BRASIL - 37701-036 - [www.cricketbrasil.org](http://www.cricketbrasil.org)

## Política CBCR - Política Anti Doping - CBCR 29 12 2025 pdf

Código do documento a1329463-1260-46ee-ba15-22d9e550dfce



### Assinaturas

 Roberta moretti avery  
rmoretti@absolutefp.com.br  
Assinou



 Tobias Hanbury  
tobiashanbury@hotmail.com  
Assinou



 John Stewart Pringle  
jpringle@pm.me  
Assinou



 Michel Felipe Izidoro Assunção  
felipemichel721@gmail.com  
Assinou

Michel Felipe Izidoro Assunção

### Eventos do documento

#### 11 Jan 2026, 11:41:39

Documento a1329463-1260-46ee-ba15-22d9e550dfce **criado** por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email:brasilcricket@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2026-01-11T11:41:39-03:00

#### 11 Jan 2026, 11:49:10

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email: brasilcricket@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2026-01-11T11:49:10-03:00

#### 11 Jan 2026, 12:17:14

TOBIAS HANBURY **Assinou** - Email: tobiashanbury@hotmail.com - IP: 86.105.11.74 (bbd86-105-11-74.network.sure.com porta: 59518) - [Geolocalização: 49.719678378849565 -2.1991860110666286](#) - Documento de identificação informado: 059.326.767-28 - DATE\_ATOM: 2026-01-11T15:17:14+00:00

#### 11 Jan 2026, 12:17:52

ROBERTA MORETTI AVERY **Assinou** (1be21fde-bc1f-4bc1-97df-6f0e076c61da) - Email: rmoretti@absolutefp.com.br - IP: 179.96.244.12 (179-96-244-12.as28220.net porta: 33612) - [Geolocalização: -21.8258055 -46.6504584](#) - Documento de identificação informado: 071.978.366-62 - DATE\_ATOM: 2026-01-11T12:17:52-03:00

#### 11 Jan 2026, 18:58:49

MICHEL FELIPE IZIDORO ASSUNÇÃO **Assinou** - Email: felipemichel721@gmail.com - IP: 179.84.153.126 (179-84-153-126.user.vivozap.com.br porta: 39576) - **Geolocalização: -21.8516312 -46.5663945** - Documento de identificação informado: 127.325.206-32 - DATE\_ATOM: 2026-01-11T18:58:49-03:00

**11 Jan 2026, 21:01:25**

JOHN STEWART PRINGLE **Assinou** (95b8ffec-e85f-4a04-912e-755c750166e5) - Email: jpringle@pm.me - IP: 186.205.15.64 (bacd0f40.virtua.com.br porta: 63356) - Documento de identificação informado: 235.130.858-18 - DATE\_ATOM: 2026-01-11T21:01:25-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):494e090e6baf88567bdbac04cf385f283bcec7e3317f69ec07f46700c411b2dc  
(SHA512):46f4e5b90c46f5cf475a6efa1167d361ce4b91c60feb0214987be5d826abfad60d2ee31e6a24eb8cd7b6f2ca3c6f7c0ef617cb173dd6343d249856fce16c45c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---